PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 120/2023

Institui sistema de coleta seletiva nas escolas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituído, nas escolas públicas municipais, sistema de coleta seletiva de lixo bem como serviço contínuo para recolhimento de reciclados.

Parágrafo único. A coleta seletiva de lixo nas escolas municipais será fator preparatório e educativo para os alunos, alertando para os problemas do meio ambiente no âmbito do município de Manacapuru.

Art. 2º Os materiais recicláveis serão doados às associações que atuam na coleta seletiva.

Art. 3º Entende-se por coleta seletiva o procedimento de recolhimento e separação de materiais (lixo), ainda na fonte geradora, considerando-se a sua classificação em orgânico e inorgânico assim como a possibilidade de reciclagem.

Art. 4º A coleta seletiva de lixo terá as seguintes finalidades:

I – tornar o reaproveitamento dos materiais uma prática constante entre os gestores, professores e estudantes;

II – tornar-se parte integrante de um programa de educação ambiental a ser instituído pelas escolas públicas municipais, visando à formação e difusão de uma consciência ecológica na sociedade local;

III – auferir benefícios sociais na prática de reciclagem, tanto no sentido da economia de energia e insumos quanto na preservação do ecossistema.

Art. 5º O processo de coleta seletiva de lixo será executado envolvendo toda a comunidade escolar, incluindo alunos, pais, professores e funcionários, por meio de ações de educação ambiental a serem promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O recolhimento do lixo inorgânico será realizado em recipientes contendo, cada um, inscrições que especifiquem o tipo de material a ser colocado: plástico, vidro, papel e metal.

Art. 7º O Poder Executivo poderá desenvolver atividades para incluir as escolas particulares neste processo de coleta seletiva.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênio com entidades defensoras do meio ambiente, assistenciais e filantrópicas, bem como com entidades de catadores de papel, visando à implantação das atividades previstas nesta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 12 de junho de 2023.

VEREADOR TCHUCO BENICIO

CIDADANIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de lei tem como objetivo implementar no Município de Manacapuru, sistema permanente de separação de resíduos para coleta seletiva de lixo nas escolas municipais, bem como programa de educação ambiental permanente junto aos estudantes, professores, gestores e pais de nossa cidade, envolvendo e conscientizando a comunidade escolar.

O projeto visa oferecer a oportunidade de adotar práticas sustentáveis de coleta e reciclagem de lixo, além de promover educação ambiental permanente aos alunos de nossas escolas municipais.

O município possui grande deficiência no que diz respeito à educação ambiental, onde o descarte irregular de lixo nos igarapés e vias públicas se torna prática normal pela população manauara e que causa grandes problemas ambientais.

Nesse sentido, a educação ambiental permanente, com a conscientização sobre a forma correta do descarte de lixo junto ao corpo discente de nossa cidade torna-se forma eficiente, para mudar a nossa realidade a médio e longo prazo.

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto a esta Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 13 de junho de 2023.

VEREADOR TCHUCO BENICIO
CIDADANIA